



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 333 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de Julho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2467 de 04 de Julho de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM Nº 2259/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2467, de 04 de Julho de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de uma estrutura de gestão política pública que envolve todas as áreas. O Conselho atuará na avaliação constante dos resultados das ações desenvolvidas pela Secretaria, além de participar das ações com poder deliberativo nas propostas a serem realizadas.

O referido Conselho, tem o objetivo de consolidação do processo de descentralização da gestão de políticas públicas, aumento da participação da sociedade no processo de gestão e a própria articulação dos diversos segmentos da área turística, cultural e esportiva.

Faz necessário a criação do Conselho de Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para que possa haver um alinhamento dos conceitos e os princípios do Sistema Nacional de Turismo, Cultura e Esporte, por meio das realizações de Conferências que definem competências estratégicas para ampliação do Sistema Nacional de Cultura.

Ademais, é através do Conselho que é construído um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos sociais, ambos com o propósito de promover e potencializar o desenvolvimento artístico cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Ainda, tal institucionalização, poderá oportunizar o credenciamento e a captação de recursos junto aos entes federativos e setor privado.

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Por fim, considerando a unificação das políticas públicas de Turismo, Cultura e Esporte, é imprescindível a revogação da Lei nº 2157, de 03 de novembro de 2015.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.



**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2467 , DE 04 DE Julho DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o COMTUCE-OPO – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Rondônia, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, nos termos do artigo 180 da Constituição da República, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**parágrafo único:** CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE é um órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – COMTUCE-OPO**

**Art. 2º.** Compete ao COMTUCE-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I.** Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;
- II.** Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;
- III.** Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, avaliando permanentemente os seus resultados;
- IV.** Propor uma política municipal de Turismo, Cultura e Esporte que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;
- V.** Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;
- VI.** Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, Cultura e Esporte no Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;
- VII.** Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, Cultura e Esporte;
- VIII.** Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico, Cultural e Esportivo para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IX.** Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo, da Cultura e Esporte Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município Estância Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;
- X.** Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do município;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XI.** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, da Cultura, do Esporte, do Lazer visando incrementar o fluxo de turistas, atletas e de eventos para a Cidade;

**XII.** Propor diretrizes para desenvolver o Turismo, a Cultura, Esporte e Lazer através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação de todos os seus segmentos;

**XIII.** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo, Cultura, Esporte, e Lazer do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**XIV.** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento desses segmentos em geral;

**XV.** Opinar, quando instado pelo setor de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município Estância Turística Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;

**XVI.** Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

**XVII.** Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades realizadas pelo Poder Público Municipal;

**XVIII.** Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

**XIX.** Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XX.** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**XXI.** Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XXII.** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

**XXIII.** Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

**XXIV.** Aprovar o Calendário de Atividades do Município com eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

**XXV.** Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer públicos e privados, no âmbito do município Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

**XXVI.** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

**XXVII.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente;

**XXVIII.** Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMTUCE-OPO**

**Art. 3º.** O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição:

**I.** Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a)** 1 (um) Representante: Poder Executivo Municipal;
- b)** 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;
- c)** 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- d)** 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;
- e)** 1 (um) Representante: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;
- f)** 1 (um) Representante: Associação Littero-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;
- g)** 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA;
- h)** 1 (um) Representante: Associação Desportiva Ouropretense – ADOP e,
- i)** 1 (um) Representante: Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste.

**Parágrafo 1º:** As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo 2º:** Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo 3º:** O representante do Poder Executivo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 4º:** A função pública do Conselheiro do COMTUCE-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público.

**Parágrafo 5º:** Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo 6º:** Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva.

**Parágrafo 7º:** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

respectiva área ou, então, pelo COMTUCE-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo 8º:** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUCE-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUCE-OPO**

**Art. 4º.** O COMTUCE-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

- I.** Diretoria Executiva, e
- II.** Conselheiros da Instância Deliberativa.
- III.**

**Art. 5º.** A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

- I.** Presidente;
- II.** Vice Presidente;
- III.** Secretário, e
- IV.** Vice Secretário.

**Parágrafo 1º:** O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa.

**Parágrafo 3º:** O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

**Parágrafo 4º:** É competência do Presidente:

- I.** Representar o COMTUCE-OPO em suas relações com terceiros;
- II.** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III.** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- IV.** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- V.** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;
- VI.** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e
- VII.** Proferir o voto de desempate.

**Parágrafo 5º:** Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

**Parágrafo 6º:** É competência do Secretário:

- I.** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II.** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III.** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV.** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUCE-OPO;
- V.** Prover todas as necessidades burocráticas, e
- VI.** Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

**Parágrafo 7º:** Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

**Art. 6º.** Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

- I.** Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;
- II.** Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUCE-OPO;
- III.** Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico, Cultural, Esportivo e Lazer;
- IV.** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades pertinentes a essas áreas do Município e da Região;
- V.** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI.** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUCE-OPO, e
- VII.** Votar nas decisões do COMTUCE-OPO.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º.** O COMTUCE-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUCE-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros.

**Parágrafo 2º:** O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUCE-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º.** As sessões do COMTUCE-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

**Art. 10.** O COMTUCE-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUCE-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 12.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUCE-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 14.** Todos os membros do COMTUCE-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUCE-OPO.

**Art. 16.** Fica revogado a Lei nº 2157 de 2015

**Art.17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PARECER JURÍDICO Nº 352/2019**

DATA: 04.07 . 2019

ASSUNTO: Criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**I - RELATÓRIO**

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, que tem como objeto a Criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

A propositura encontra-se justificada pelo Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte, através do Memorando nº 38/SEMECE/2019, expondo que dentre os objetivos a criação é necessária, pois é através do Conselho que é construído um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos sociais, ambos com o propósito de promover e potencializar o desenvolvimento artístico cultural da Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Ainda, tal institucionalização, poderá oportunizar o credenciamento e a captação de recursos junto aos entes federativos e setor privado.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

### **III- CONCLUSÃO**

Esta Procuradoria opina pela concessão do Projeto de Lei que objetiva a criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

É o Parecer, s.m.j.

**KARY THAISE BATISTA FERREIRA**  
**Assessora Jurídica-Port. 12.402/18**

Memorando nº 38 /SEMECE/2019  
Ao: Gabinete do Prefeito  
01 de julho de 2019

Assunto: Criação Conselho

Senhor Prefeito,

Através do presente venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para criar o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Considerando que a Lei nº 2173 de 2015 dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de três políticas públicas: Turismo, Cultura e Esporte, faz-se necessária a criação.

Para uma maior transparência nas ações das políticas públicas de turismo, cultura e esporte é necessário criar uma estrutura de gestão de política pública que envolve todas as áreas. O Conselho atua na avaliação constante dos resultados das ações desenvolvidas pela Secretaria, além de participar das ações com poder deliberativo nas propostas a serem realizadas, porque a população como um todo passa a ficar ao lado do gestor de forma participativa.

O Conselho reúne em sua composição representantes das entidades públicas e sociedade civil que incorpora as práticas de participação coletiva no seu cotidiano e na sua forma de gerenciar e administrar as suas Políticas Públicas, Programas e Projetos Turísticos, Culturais e Esportivos. A criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte tem o objetivo de consolidação do processo de descentralização da gestão de políticas públicas, aumento da participação da sociedade civil no processo de gestão e a própria articulação dos diversos segmentos da área turística, cultural e esportiva.

A institucionalização das políticas públicas acontece quando os gestores da Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil organizada atuam juntos na gerência de políticas públicas que atendam os anseios da sociedade, visando

Vagner Gonçalves Barros  
Prefeito

8

responder as demandas da sociedade civil, ampliar e efetivar direitos de cidadania e promover o desenvolvimento da sociedade num todo.

Através do Conselho são instaladas formas permanentes de monitoramento de todas as Políticas Públicas locais. Nesse momento é possível perceber a superação da defesa de interesses muito específicos de apenas uma Comunidade, Grupo ou segmento para a elaboração estratégica de desenvolvimento cultural do Município num todo, onde são definidas diretrizes gerais das Políticas Públicas de Turismo, Cultura e Esporte.

É necessário a criação do Conselho de Política Turística, Cultural e Esportiva para haver um alinhamento dos conceitos e os princípios do Sistema Nacional de Turismo, Cultura e Esporte, através da realização de Conferências que definem competências estratégicas para ampliação do Sistema Nacional de Cultura. Neles as Políticas Públicas Turísticas, Culturais e Esportivas são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Por isso é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a estruturação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

É através da criação do Conselho que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos da sociedade civil com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico cultural do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste. A institucionalização do Conselho Municipal de Política Turística, Cultural e Esportiva poderá oportunizar o credenciamento e a captação de recursos junto aos organismos federais, estaduais e setor privado.

Considerando a unificação das políticas públicas de Turismo, Cultura e Esporte faz-se necessário, também, a revogação da Lei 2157/2015 que estabelece apenas a política de turismo.

Segue em anexo cópia da minuta do Projeto de Lei.

*Genésio Fernandes de Oliveira*  
*Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte.*

*[Assinatura]*

MINUTA DE “PROJETO DE LEI N°      ,      DE      DE      DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vagno Gonçalves Barros, Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei institui o COMTUCE-OPO – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Rondônia, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, nos termos do artigo 180 da Constituição da República, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE é um órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – COMTUCE-OPO

Art. 2º. Compete ao COMTUCE-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

- I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;



II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;

III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, avaliando permanentemente os seus resultados;

IV. Propor uma política municipal de Turismo, Cultura e Esporte que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;

V. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;

VI. Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, Cultura e Esporte no Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

VII. Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, Cultura e Esporte;

VIII. Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico, Cultural e Esportivo para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IX. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo, da Cultura e Esporte Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município Estância Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

X. Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do município;

XI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, da Cultura, do Esporte, do Lazer visando incrementar o fluxo de turistas, atletas e de eventos para a Cidade;

8

XII. Propor diretrizes para desenvolver o Turismo, a Cultura, Esporte e Lazer através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação de todos os seus segmentos;

XIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo, Cultura, Esporte, e Lazer do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento desses segmentos em geral;

XV. Opinar, quando instado pelo setor de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município Estância Turística Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;

XVI. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte ;

XVII. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades realizadas pelo Poder Público Municipal;

XVIII. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

XIX. Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XX. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XXI. Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

8

XXII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XXIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XXIV. Aprovar o Calendário de Atividades do Município com eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XXV. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer públicos e privados, no âmbito do município Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

XXVI. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente;

XXVIII. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMTUCE-OPO

Art. 3º. O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição:

I. Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:

a) 1 (um) Representante: Poder Executivo Municipal;

b) 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

d) 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;



- e) 1 (um) Representante: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;
- f) 1 (um) Representante: Associação Littero-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;
- g) 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA;
- h) 1 (um) Representante: Associação Desportiva Ouopretense – ADOP e,
- i) 1 (um) Representante: Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 1º: As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º: Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º: O representante do Poder Executivo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º: A função pública do Conselheiro do COMTUCE-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 5º: Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo 6º: Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva.

Parágrafo 7º: Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUCE-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 8º: Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUCE-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim,

deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUCE-OPO

Art. 4º. O COMTUCE-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

- I. Diretoria Executiva, e
- II. Conselheiros da Instância Deliberativa.

Art. 5º. A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário, e
- IV. Vice Secretário.

Parágrafo 1º: O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução.

Parágrafo 2º: Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa.

Parágrafo 3º: O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

Parágrafo 4º: É competência do Presidente:

- I. Representar o COMTUCE-OPO em suas relações com terceiros;
- II. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- IV. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

8

V. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;

VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e

VII. Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 5º: Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

Parágrafo 6º: É competência do Secretário:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUCE-OPO;

V. Prover todas as necessidades burocráticas, e

VI. Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

Parágrafo 7º: Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

I. Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;

II. Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUCE-OPO;

III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico, Cultural, Esportivo e Lazer;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades pertinentes a essas áreas do Município e da Região;

V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUCE-OPO, e

VII. Votar nas decisões do COMTUCE-OPO.

Art. 7º. O COMTUCE-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUCE-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo 2º: O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUCE-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º. As sessões do COMTUCE-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 10. O COMTUCE-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUCE-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUCE-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.





Art. 14. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação efetiva do COMTUCE-OPO, no que diz respeito às suas competências e atribuições legais, será custeado pela Prefeitura Municipal.

Art. 15. Todos os membros do COMTUCE-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do COMTUCE-OPO.

Art. 17. Fica revogado a Lei nº 2157 de 2015

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º

2157

, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DE OURO PRETO DO OESTE -  
COMTUR-OPO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Preto do Oeste - Rondônia - COMTUR-OPO, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos do artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
- COMTUR-OPO**

**Art. 2º** Compete ao COMTUR-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

- I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;
- II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;
- III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, avaliando permanentemente os seus resultados;
- IV. Propor uma política municipal de Turismo que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- V. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado do Turismo no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;
- VI. Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;
- VII. Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;
- VIII. Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IX. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;
- X. Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo no âmbito do município;
- XI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- XII. Propor diretrizes para desenvolver o Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

D                      S



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XV. Opinar, quando instado pelo setor de Turismo da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município de Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;
- XVI. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades de Turismo no âmbito do município;
- XVII. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades de Turismo realizadas pelo Poder Público Municipal;
- XVIII. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;
- XIX. Opinar quando da elaboração do PPA - Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo;
- XX. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XXI. Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XXII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XXIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

(1)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XXIV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município com eventos culturais, esportivos e de lazer;
- XXV. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, públicos e privados, no âmbito do município de Ouro Preto do Oeste;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;
- XXVII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar, e
- XXVIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR-OPO**

**Art. 3º** O COMTUR-OPO terá a seguinte composição:

I. Instância Deliberativa com 11 (onze) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:

- a) 2 (dois) Representantes: Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- d) 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;
- e) 3 (três) Representantes: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;
- f) 1 (um) Representante: Associação Lítiro-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;
- g) 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA, e
- h) 1 (um) Representante: Associação Desportiva Oupretense – ADOP.

II. Instância Consultiva com número ilimitado de membros, composta de um representante Titular e seu respectivo Suplente, sendo indicada a seguinte representatividade atual:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) SEBRAE/RO;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- e) FECOMÉRCIO;
- f) Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste;
- g) Cross Clube de Ouro Preto do Oeste;
- h) Lions Club Ouro Preto;
- i) Rotary Club Ouro Preto;
- j) Igreja Católica - Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- k) Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- l) Igreja do Evangelho Quadrangular;
- m) Igreja Metodista Wesleyana;
- n) Loja Maçônica Acácia de Ouro Preto do Oeste;
- o) Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste - UNEOURO;
- p) Sindicato dos Produtores Rurais de Ouro Preto do Oeste - SIPOP;
- q) Associação Profissional dos Vendedores Autônomos de Ouro Preto do Oeste;
- r) Associação para a Vida, Dignidade e Esperança do Ancião - PROMOVIDA;
- s) Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste;
- t) Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste - ASDEFOP, e
- u) Associação de Taxistas de Ouro Preto do Oeste e Região.

§ 1º As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito;

§ 2º Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º Os representantes da Instância Consultiva serão nomeados pelo Presidente do COMTUR-OPO e terão mandato com prazo indeterminado, ficando a critério da entidade-membro a sua substituição;

§ 4º Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º A função pública do Conselheiro do COMTUR-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público;

§ 6º Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho e aprovação pela Instância Deliberativa, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo;

§ 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses Turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR-OPO para compor a Instância Consultiva;

D

D



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva;

§ 9º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§10 Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUR-OPO**

**Art. 4º** O COMTUR-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselheiros da Instância Deliberativa, e
- III. Conselheiros da Instância Consultiva.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário, e
- IV. Vice Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução;

§ 2º Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa;

§ 3º O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

§ 4º É competência do Presidente:

- I. Representar o COMTUR-OPO em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros da Instância Consultiva;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

D      S



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;
- VII. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e
- VIII. Proferir o voto de desempate.

§ 5º Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

§ 6º É competência do Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR-OPO;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas, e
- VI. Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

§ 7º Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

- I. Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;
- II. Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUR-OPO;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR-OPO, e
- VII. Votar nas decisões do COMTUR-OPO.

**Art. 7º** Compete aos Conselheiros da Instância Consultiva:

- I. Comparecer a todas as reuniões quando convocados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II. Sugerir assuntos de interesse Turístico, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- III. Votar, nas definições dos assuntos a serem encaminhados à Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar as demandas dos respectivos setores da sociedade civil organizada;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários, e
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR-OPO.

**Art. 8º** O COMTUR-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do Artigo 3º, Artigos 10 e 11;

**§ 2º:** O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º** As sessões do COMTUR-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

**Art. 10.** O COMTUR-OPO poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria qualificada.

**Art. 11.** O COMTUR-OPO poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por maioria qualificada.

**Art. 12.** O COMTUR-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

D 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13.** A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUR-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 14.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

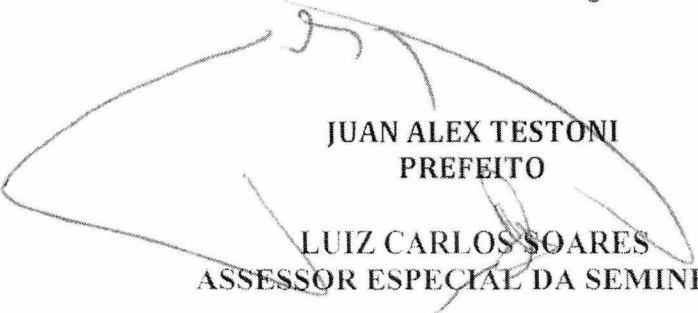
**Art. 15.** A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 16.** As despesas necessárias para o funcionamento e atuação efetiva do COMTUR-OPO, no que diz respeito às suas competências e atribuições legais, será custeado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 17.** Todos os membros do COMTUR-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUR-OPO.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

**LUIZ CARLOS SOARES**  
**ASSESSOR ESPECIAL DA SEMINFRA**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

DE: 03/11/2015 A 24/11/2015

Kelle Apª Lucas dos Santos  
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº 2273

De: 03/11/2015 até 24/11/2015

  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013